



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1886/01

Concede Subvenções no exercício de 2002.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, subvencionará no exercício de 2002, as seguintes Instituições:

Inst. Adventista de Ed. E Ass. Soc – ESTE BR.....	R\$	1.000,00
Liga Esportiva. Do Mun. de Canápolis.....	R\$	20.000,00
ACRECCSAMBA.....	R\$	20.500,00
APAE.....	R\$	25.000,00
A Folia Viagem dos Três Reis ao Oriente.....	R\$	1.000,00
Assoc. dos Congados Moçambiques - Coroa de Ouro.....	R\$	1.000,00
Caixa Escolar José de Paula Gouveia (E.E. José E. Queiroz)	R\$	5.000,00
Caixa Escolar São Francisco de Assis.....	R\$	5.000,00
Assoc. dos Congados Terno Maravilha.....	R\$	1.000,00
Departamento Social Feminino – Sabedoria e Amor DEFESA.....	R\$	8.000,00
Congregação das Irmãs do Sagrado Coração.....	R\$	8.000,00
Santa Casa de Miser. de Canápolis.....	R\$	180.000,00
Abrigo dos Velhos Desamparados “João Pedro Valadão”.....	R\$	10.000,00
Sociedade São Vicente de Paula.....	R\$	11.000,00
CEREA – Centro de Recup. De Alcoólatras.....	R\$	5.000,00
Assoc. Moradores do Bairro Yvete G. Daniel.....	R\$	5.000,00
Assoc. Moradores do Bairro Bela Vista.....	R\$	5.000,00
Assoc. Moradores do Bairro Boa Esperança.....	R\$	5.000,00
Assoc. Moradores do Bairro Balduino.....	R\$	5.000,00
Assoc. Moradores do Bairro Altamira.....	R\$	5.000,00
Assoc. Moradores do Bairro Jorge de Paula Gouveia.....	R\$	5.000,00
Assoc. Moradores do Bairro Godoy.....	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	336.500,00

Art. 2º - As subvenções constantes da presente Lei, serão liberadas mediante requerimento das instituições beneficiadas com documentos que comprovem:

- a) existência legal da entidade;
- b) idoneidade moral de seus dirigentes;
- c) quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou auxílio recebido da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública por lei municipal específica.

Parágrafo 2º - As entidades ou órgãos privados ao requererem o repasse parcial ou total da subvenção, deverão apresentar no ato do requerimento o Plano de Trabalho a ser executado no valor do recurso hora requerido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas consignadas no orçamento de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como ela se contém.

PREF. MUNIC. DE CANÁPOLIS-MG, 18 de dezembro de 2001.

Último Bitencourt de Freitas
- Prefeito Municipal -